

Contrato CDRJ Nº 38 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., com sede na Alameda Araguaia, nº. 1.142, Bloco 3, Alphaville, na cidade de Barueri - SP, CEP: 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.034.668/0001-56, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela sua Gerente Nacional de Mercado Público, GIOVANA VIEIRA ALVES, portadora do CPF nº. 257.716.538-29, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 43/2018-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2354ª Reunião, realizada em 27/06/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a "prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício auxílio alimentação, nas modalidades refeição e alimentação, para atender os empregados da CDRJ", conforme as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n°. 25/2018 e da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo n°. 43/2018-E, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.







CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante de remo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 11.027.864,00 (onze milhões, vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 11.682.060,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e sessenta reais) o valor estimado para a contratação dos serviços de emissão de cartões e -5,60% (menos cinco vírgula sessenta por cento) a taxa de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato serão editados apostilamentos sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios orçamentários subsequentes, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da taxa de administração de -5,60% (menos cinco vírgula sessenta por cento) ao efetivo montante creditado nos cartões de refeição e alimentação dos empregados da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.







PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CDRJ não demande o valor total do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas, efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos e pertinentes à parcela de remuneração da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes dos dispositivos contratuais neste Termo.
- b) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela CDRJ.







- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência da execução dos serviços.
- d) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CDRJ e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- e) Fornecer todo o ferramental, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço.
- f) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da CONTRATADA não acarretarão ônus para a CDRJ.
- g) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CDRJ:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- c) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.
- f) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.







CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times (\underbrace{I - Io})$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado:

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

l: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.







CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.







PARÁGRAFO QUINTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.







PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, mês a mês, as faturas emitidas pelas Companhias Aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **CDRJ**, apresentação esta que deverá estar condicionada ao pagamento da próxima fatura da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.
- 3. Descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.







PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, garantida a prévia defesa, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos:
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a CDRJ a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;







- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- e) A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato;
- j) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213202 – Assistência Alimentar".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/2018, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de SETEMBLO de 2019.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

GIOVANA VIEIRA ALVES
Gerente Nacional de Mercado Público
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Ovana Vierra Alves Jerente Nacional de Mercado Público OAB/SP 234409

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Yasmin Bernardi Nassar Consultora Adm de Mercado Público OAB/SP 408463

- 17

Nome: GABMEL

GUBUEL PICHE OFINEIN

CPF: 056980827-82







1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ N° 38/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº. 332.852.767-20, e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A., com sede na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, Alphaville CEP: 06455-000 - Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela sua Gerente Nacional de Mercado Público, GIOVANA VIEIRA ALVES, portadora do CPF 257.716.538-29, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 43/2018-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 25/2018, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2405ªReunião, realizada em 22/05/2020, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ n°. 38/2019, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1° (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ n° 38/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de setembro de 2020, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda - Dos Prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor anual estimado do Contrato CDRJ nº 38/2019 é de R\$ 9.972.705,60 (nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), mantendo-se fixa e irreajustável a taxa de administração de -5,60% (menos cinco vírgula sessenta por cento).



CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 421302 – Auxílios Alimentação e Refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou de supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 38/2019.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

> Rio de Janeiro. 22 de julho de 2020.

LARANJEIRA:33285276720

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA:33285276720 Dados: 2020.07.15 10:08:28 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA DIRETOR-PRESIDENTE COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829 ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por GIOVANA VIEIRA Dados: 2020.06.10 16:38:12 -03'00'

GIOVANA VIEIRA ALVES GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO

Гestemunhas:	hhas: YASMIN BERNARDI NASSAR	Assinado de forma digital por YASMIN BERNARDI NASSAR Dados: 2020.06.10 08:08:57 -03'00'	2) _	THIAGO DA CUNHA E	Assinado de forma digital por THIAGO DA CUNHA E SOUZA-09887891754 DN: c-8R, o-ICP-8trasil, ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFB o-CPF A2, ou-IEM BRANCOL, ou-11871388000112, cm - THIAGO DA
1)				SOUZA:09887891754 CURRIA E SOUZA-09887891754 Obdox: 2022/0/97/10 12:10:39 -03/00/	
Representante/Funcionário da Contratada			Funcionário da CDRJ		
Nome:				Nome:	
CPF:				CPF:	



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS

TERMO ADITIVO № 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

(SEGUNDO) **TERMO ADITIVO** AO CONTRATO CDRJ № 38/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do nº. 332.852.767-20, e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A., com sede na Alameda Araguia nº 1.142, Bloco 3, Alphaville CEP 06455-000 - Baueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela sua Gerente Nacional de Mercado Público, GiOVANA VIEIRA ALVES, portador do CPF 257.716.538-29, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 50905.003425/2021-98 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 25/2018, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 778ª Reunião, realizada em 16/08/2021, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº. 38/2019, com no artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 38/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de setembro de 2021, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda-Dos Prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor anual estimado do Contrato CDRJ nº 38/2019 é de R\$ 9.333.429,60 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), mantendo-se fixa e irreajustável a taxa de administração de -5,60% (cinco vírgula e sessenta por cento negativos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº 421302 -Auxílio Alimentação e Refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário subsequente será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual prevista na Cláusula 7ª (Sétima) do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ n º 38/2019.

CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO

Este 2º (segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

> FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA **DIRETOR-PRESIDENTE**

> > COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

GIOVANA VIEIRA ALVES GERENTE NACIONAL DE MERCADO PÚBLICO SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Nome: FRANCISCA TERESA DA SILVA ALMEIDA

CPF: 598.334.167-72

(assinado eletronicamente) 2)

Nome: SUSANA MUNIZ COIFMAN

CPF: 111.237.597-07



Documento assinado eletronicamente por Francisca Teresa Da Silva Almeida, Supervisor, em 27/08/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Giovana Vieira Alves, Usuário Externo, em 30/08/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente, em 30/08/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Susana Muniz Coifman, Especialista Portuário, em 30/08/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 4519798 e o código CRC 0B0DDF80.





Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000

Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br